



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA**, situada na Praça Dr. Carlos Macieira, S/Nº, Centro, CEP: 65.145-000, inscrita no C. N. P. J. Nº 63.441.836/0001-41, torna público aos interessados, a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas e/ou físicas para contratações frequentes de gêneros alimentícios, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 02/2024, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e CD/FNDE nº 21/2021 do Ministério da Educação e demais disposições legais regulamentares vigentes e a ele aplicáveis.

RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO: a partir das 08h30 do dia **15/08/2024 até 31/11/2024** até 12h00 horas.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS: poderão ser enviados pelo canal e-mail: licitacao.santarita@gmail.com

CONSULTA AO EDITAL: Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, <https://www.santarita.ma.gov.br/> e www.portaldecompraspublicas.com.br

BASE LEGAL: inciso XLIII do art. 6º, inciso I do art. 28 e inciso IV do art. 74; 78 inciso I e 79 inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

1 DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei nº 11.947/2009 e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 A periodicidade estimada de entrega consta na tabela presente no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, destacando-se que as entregas deverão seguir o cronograma



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

preestabelecido pela nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

2.2 Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3 DA DEFINIÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Justifica-se a realização do credenciamento ao invés de procedimento licitatório para que se reduza a complexidade e aumente a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

3.4 A forma de fornecimento dos bens, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

4.1 A vigência do presente edital se dará até o dia **31/11/2024**, e ficará o credenciamento permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, mediante requerimento formal destes, durante seu período de vigência.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

- 6.1.3 O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar 123/2006.
- 6.1.4 Para realizar o credenciamento o agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 6.1.5 É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 08/04/2024 das 08:30h as 12:00h, na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, no endereço Praça Dr. Carlos Macieira, S/Nº, Centro, Santa Rita-MA.
- 6.1.6 **O edital permanecerá aberto até 31/11/2024, para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas ou alteração.**
- 6.1.7 **O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de até 31/11/2024,** durante o qual os interessados poderão ser credenciados e consequentemente ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes, e também para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas, pois sempre surgem novas matrículas e transferências e para cadastro reservas.
- 6.1.8 **O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será 31/12/2024, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses.**
- 6.1.9 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

6.1.10 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

6.1.11 É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciados todos os interessados que

Praça Dr. Carlos Macieira, S/Nº, Centro, C. E. P. N: 65.145-000

C. N. P. J. Nº: 63.441.836/0001-41



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) demais hipóteses relacionadas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

7.3 A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do interessado em credenciar que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1 Serão credenciados os interessados classificados que apresentarem a documentação relacionada e atenderem ao disposto abaixo:

8.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

b) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais (DAP jurídica - cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas)

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do credenciante;
- VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VIII - Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IX - Cópia CPF e RG do presidente ou do representante por procuração com firma reconhecida;



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

- X - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo IV);
- XI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- XII - Alvará Sanitário em vigência, exceto para produtos de origem animal;
- XIII - Registro no Serviço de Inspeção Municipal para Produtos de Origem Animal – SIM/POA, quando houver fornecimento desse tipo de produto.

c) Grupos informais da Agricultura Familiar (DAP física)

- I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada produtor;
- II - Cópia da DAP principal de cada agricultor familiar participante ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF com inscrição ativa;
- III - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, União e Previdência Social, de cada produtor;
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, de cada produtor;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, de cada produtor;
- V - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI - Dispensa de alvará sanitário e/ou Alvará Sanitário em vigência, exceto para produtos de origem animal.
- VII - Registro no Serviço de Inspeção Municipal para Produtos de Origem Animal – SIM/POA, quando houver fornecimento desse tipo de produto;
- VIII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo IV);
- IX - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- X - Declaração de atendimento ao limite individual de R\$ 40.000,00 por DAP/ano e que os produtos ofertados são oriundos de produção própria.

d) Fornecedor Individual (DAP física - não organizado em grupo)

- I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - Cópia da DAP principal (declaração de aptidão ao programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar - PRONAF) do agricultor familiar participante ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF com inscrição ativa;
- III - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI - Dispensa de alvará sanitário e/ou Alvará Sanitário em vigência, exceto para produtos de origem animal;
- VII - Registro no Serviço de Inspeção Municipal para Produtos de Origem Animal – SIM/POA, quando houver fornecimento desse tipo de produto;
- VIII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- IX - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria,



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

relacionada no projeto de venda;

X- Declaração de atendimento ao limite individual de R\$ 40.000,00 por DAP/ano e que os produtos ofertados são oriundos de produção própria

8.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.4 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a **180 (cento e oitenta) dias** da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

9 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Por ocasião da análise da documentação, os interessados poderão ser convocados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.2 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.2.1 Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

9.3 Os interessados considerados inabilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação serão intimados de tal decisão por meio da plataforma eletrônica, e poderão interpor recurso no prazo legal, contados da data da respectiva convocação.

9.4 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 mesmo que não comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados, ainda que nos mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação, as quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 147/2014).

10 DOS RECURSOS

10.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso, via e-mail licitacao.santarita@gmail.com, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

comunicação da decisão que o inabilitou.

11 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 Após a análise documental será apresentado o resultado com a relação geral dos credenciados e o processo será encaminhado a Autoridade Superior para análise e ratificação.

11.2 Anterior à ratificação do resultado poderá ser realizada visita técnica ao local de plantio para avaliação das condições de cultivo, tais como: higiene, tipo de água de irrigação, tipos de agrotóxicos, fertilizantes e adubos utilizados, bem como a forma de colheita e as condições de transporte dos alimentos. A inspeção será feita por profissionais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via *plataforma eletrônica* e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

11.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio oficial e publicada no PNCP.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, devendo o interessado no credenciamento assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação.

12.2 Por ocasião da formalização do contrato, a Contratada deverá demonstrar a regularidade fiscal, caso algum documento esteja com data de validade vencida, e deverá apresentar documento válido.

12.3 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município** e no **PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**.

12.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

13 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONTRATAÇÃO

13.1 Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais (mesmo município) terá prioridade sobre os demais grupos;



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

- II- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do país;
- IV - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.
- V - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

13.2 Vencidos os critérios da localização e constituição do fornecedor terão preferências os grupos de projetos na seguinte ordem de prioridade:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes, e os grupos formais e informais de mulheres (Lei 14.660/2023). A aquisição quando comprada de família rural individual será feita no nome da mulher em no mínimo 50% do valor adquirido;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); e estes sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) No caso de empate entre os Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso anterior, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

b) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

V- Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

13.3 Caso o projeto selecionado não obtenha as quantidades necessárias de produtos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, poderá a mesma adquirir os demais itens de outros projetos de venda, conforme critérios de seleção.

13.4 Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios a seguir de acordo com a ordem de prioridade:

- I - Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;
- II - Proposta que contemple a totalidade do item;
- III - Maior percentual de mulheres sócias da cooperativa;
- IV - Possuir o Selo da Agricultura Familiar – SIPAF;
- V - Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- VI - Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;

13.5 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica (art. 35, 1º e 2º da Resolução nº 06 de 08/05/20).

14 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

14.1 Os produtos fornecidos pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III deste Edital.

14.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

14.3 O pagamento será efetuado pelo Contratante até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

14.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.5 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

14.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à ao fornecimento são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Contratante procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

14.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:
 $R = V \times I$ Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

14.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

15 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1 A Prefeitura Municipal de Santa Rita - MA/MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

15.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

15.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser enviadas através do e-mail licitacao.santarita@gmail.com “esclarecimento/impugnação”, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2 O agente de contratação encarregado de receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações. As decisões e/ou respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no “site” www.portaldecompraspublicas.com.br licitacao.santarita@gmail.com, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do procedimento, conforme disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

18.1 As obrigações do Credenciante constam do Anexo I – Termo de Referência.

19. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Praça Dr. Carlos Macieira, S/Nº, Centro, C. E. P. N: 65.145-000
C. N. P. J. Nº: 63.441.836/0001-41



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

19.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3 Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade.

19.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.5 Comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

19.6 Comunicar formalmente ao gestor do contrato, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.8 Atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

19.9 Será designada como Fiscal de Contrato por designação da secretaria de educação.

20. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.3 Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, todas as ocorrências



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Especial de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital. A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

21.2 Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

21.3 Até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

21.4 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Contratante.

21.5 O Contratante poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Julgadora, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV - Projeto de Venda;

Anexo V - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018;



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

Anexo VI - Declaração de Responsabilidade.

Santa Rita - MA, 15 de agosto de 2024.



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei nº 11.947/2009, e nas condições estabelecidas neste termo de referência.

1.2 Para elaboração do presente termo foram observados os critérios estabelecidos nas Resoluções/FNDE nº 14/2009; 38/2009, 25/2012, 26/2013 e 04/2015; 06/2020; 20/2020; 34/2020; 21/2021 e 75/2021 e demais legislações pertinentes.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1 O objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

1	Fruta Tipo: Abacate Fortuna , Apresentação: Natural.	UND	800	R\$ 10,87	R\$ 8.696,00
2	Fruta Tipo: Manga Espada , Apresentação: Natural	UND	800	R\$ 15,52	R\$ 12.416,00
3	Fruta Tipo: Manga Rosa , Apresentação: Natural	UND	300	R\$ 9,33	R\$ 2.799,00
4	Fruta Tipo: Cajá , Apresentação: Natural	UND	1.000	R\$ 17,22	R\$ 17.220,00
5	Fruta Tipo: Jaca , Apresentação: Natural	UND	800	R\$ 9,33	R\$ 7.464,00
6	Fruta Tipo: Açaí , Apresentação: Natural	UND	800	R\$ 21,84	R\$ 17.472,00
7	Fruta Tipo: Acerola , Apresentação: Natural	UND	1.000	R\$ 13,62	R\$ 13.620,00
8	Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca , Apresentação: Natural	UND	3.500	R\$ 6,84	R\$ 23.940,00
9	Legume In Natura Tipo: Abóbora Moranga	UND	2.000	R\$ 6,56	R\$ 13.120,00
10	Legume In Natura Tipo: Berinjela	UND	2.000	R\$ 7,16	R\$ 14.320,00
11	Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa	UND	1.000	R\$ 7,07	R\$ 7.070,00
12	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco , Subgrupo: Polido	UND	10.000	R\$ 6,35	R\$ 63.500,00
13	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	UND	2.000	R\$ 6,66	R\$ 13.320,00
14	Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa	UND	1.000	R\$ 14,73	R\$ 14.730,00
15	Legume In Natura Tipo: Beterraba	UND	1.500	R\$ 7,16	R\$ 10.740,00
16	Fruta Tipo: Caju , Apresentação: Natural	UND	800	R\$ 15,51	R\$ 12.408,00



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

17	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Músculo Traseiro , Apresentação: Peça Inteira , Processamento: Com Osso , Estado De Conservação: Congelado(A)	UND	1.150	R\$ 21,12	R\$ 24.288,00
18	Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	UND	2.000	R\$ 7,91	R\$ 15.820,00
19	Condimento Tipo: Cebotele , Apresentação: Natural	UND	500	R\$ 15,02	R\$ 7.510,00
20	Legume In Natura Tipo: Cenoura	UND	1.500	R\$ 8,48	R\$ 12.720,00
21	Condimento Tipo: Cebolinha E Coentro , Apresentação: Natural	UND	500	R\$ 10,81	R\$ 5.405,00
22	Verdura In Natura Tipo: Couve	UND	800	R\$ 5,71	R\$ 4.568,00
23	Farinha De Mandioca Grupo: D'Água , Subgrupo: Amarela , Classe: Grossa , Aspecto Físico: Tipo 1 , Acidez: Baixa Acidez	UND	1.000	R\$ 9,98	R\$ 9.980,00
24	Farinha De Mandioca Grupo: Seca , Subgrupo: Branca , Classe: Fina , Aspecto Físico: Tipo 1 , Acidez: Baixa Acidez	UND	1.000	R\$ 7,93	R\$ 7.930,00
25	Legume In Natura Tipo: Vagem Macarrão	UND	1.300	R\$ 6,22	R\$ 8.086,00
26	Leguminosa Variedade: Feijão Branco , Tipo: Tipo 1	UND	1.300	R\$ 15,04	R\$ 19.552,00
27	Peixe In Natura Variedade: Tilápia , Tipo Corte: Eviscerado Sem Cabeça , Apresentação: Com Pele , Estado De Conservação: Congelado(A)	UND	1.500	R\$ 28,39	R\$ 42.585,00
28	Peixe In Natura Variedade: Corvina , Tipo Corte: Inteiro , Apresentação: Com Pele , Estado De Conservação: Congelado(A)	UND	200	R\$ 29,84	R\$ 5.968,00
29	Peixe In Natura Variedade: Surubim , Tipo Corte: Eviscerado Com Cabeça , Apresentação: Com Pele , Estado De Conservação: Congelado(A)	UND	200	R\$ 30,60	R\$ 6.120,00
30	Peixe In Natura Variedade: Tambaqui , Tipo Corte: Eviscerado Sem Cabeça , Apresentação: Com Pele , Estado De Conservação: Congelado(A)	UND	1.650	R\$ 33,12	R\$ 54.648,00
31	Carne De Ave In Natura Tipo Animal: Frango Caipira , Tipo Corte: Com Miúdos , Apresentação: Inteiro , Estado De Conservação: Congelado(A) , Processamento: Limpo	UND	2.850	R\$ 15,24	R\$ 43.434,00
32	Fruta Tipo: Goiaba Vermelha , Apresentação: Natural	UND	1.000	R\$ 17,77	R\$ 17.770,00
33	Fruta Tipo: Laranja Pera , Apresentação: Natural	UND	3.000	R\$ 7,01	R\$ 21.030,00
34	Fruta Tipo: Limão Galego , Apresentação: Natural	UND	1.000	R\$ 8,68	R\$ 8.680,00
35	Fruta Tipo: Mamão Formosa , Apresentação: Natural	UND	2.000	R\$ 8,55	R\$ 17.100,00
36	Fruta Tipo: Maracujá Azedo / Maracujá Amarelo , Apresentação: Natural	UND	800	R\$ 17,07	R\$ 13.656,00
37	Legume In Natura Tipo: Maxixe	UND	500	R\$ 11,45	R\$ 5.725,00
38	Mel Abelha Tipo: 1ª Qualidade , Apresentação: Embalagem Com 500 G , Aplicação: Alimentação Humana	UND	1.000	R\$ 50,34	R\$ 50.340,00
39	Fruta Tipo: Melancia Vermelha , Apresentação: Natural	UND	5.000	R\$ 5,35	R\$ 26.750,00
40	Fruta Tipo: Melão Amarelo , Apresentação: Natural	UND	2.000	R\$ 11,44	R\$ 22.880,00
41	Legume In Natura Tipo: Milho Verde	UND	5.400	R\$ 9,10	R\$ 49.140,00
42	Ovo Origem: Galinha , Grupo: Branco , Classe: A , Tipo: Extra	UND	1.500	R\$ 23,26	R\$ 34.890,00



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

43	Legume In Natura Tipo: Pepino	UND	2.000	R\$ 6,58	R\$ 13.160,00
44	Condimento Tipo: Pimenta De Cheiro , Apresentação: Natural	UND	500	R\$ 26,30	R\$ 13.150,00
45	Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde	UND	1.500	R\$ 9,19	R\$ 13.785,00
46	Polpa De Fruta Tipo: Acerola , Apresentação: Congelada	UND	300	R\$ 75,29	R\$ 22.587,00
47	Polpa De Fruta Tipo: Acerola , Apresentação: Congelada	UND	500	R\$ 16,60	R\$ 8.300,00
48	Polpa De Fruta Tipo: Manga , Apresentação: Congelada	UND	500	R\$ 11,64	R\$ 5.820,00
49	Polpa De Fruta Tipo: Manga , Apresentação: Congelada	UND	500	R\$ 14,08	R\$ 7.040,00
50	Polpa De Fruta Tipo: Goiaba Vermelha , Apresentação: Congelada	UND	500	R\$ 16,98	R\$ 8.490,00
51	Leite Fluido Origem: De Vaca , Tipo: A , Teor Gordura: Integral , Processamento: Uht	UND	6.600	R\$ 7,03	R\$ 46.398,00
52	Legume In Natura Tipo: Quiabo	UND	500	R\$ 13,39	R\$ 6.695,00
53	Legume In Natura Tipo: Tomate Caqui	UND	7.000	R\$ 10,97	R\$ 76.790,00
54	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém , Apresentação: Peça Inteira , Processamento: Sem Osso , Estado De Conservação: Congelado(A)	UND	1.150	R\$ 24,55	R\$ 28.232,50
55	Fruta Tipo: Abacaxi Pérola , Apresentação: Natural	UND	1.000	R\$ 7,10	R\$ 7.100,00
56	Amido Base: De Mandioca , Grupo: Tapioca , Subgrupo: Goma , Características Adicionais: Massa Hidratada Para Tapioca, Sem Sabor	UND	1.500	R\$ 10,91	R\$ 16.365,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.063.322,50

2.2 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante o procedimento auxiliar da credenciamento, através de inexigibilidade de licitação, em sua forma eletrônica.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será feita por meio de compra direta para bens de consumo, tão somente através de Contrato.

3.2 De acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de credenciamento, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Nesse sentido, tem-se:

Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do PNAE para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações)



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação). (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE).

3.3 Para o presente credenciamento o preço de aquisição foi definido a partir da pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas neste Termo de Referência, observado o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado.

3.4 O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

3.5 O valor máximo global estimado para este Processo é de **R\$ 1.063.545,45 (um milhão sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação se faz necessária para possibilitar a disponibilidade de atendimento e sempre que necessário dos Gêneros Alimentícios destinados à alimentação escolar. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Santa Rita - MA, garantindo-lhes segurança alimentar e nutricional.

4.2 Para além de proporcionar que os alunos recebam uma alimentação saudável, a aquisição de alimentos da agricultura familiar também objetiva priorizar o mercado para os pequenos produtores rurais e suas organizações, garantindo a comercialização e escoamento da sua produção, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

4.3 Ainda cabe assinalar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros, consignados no orçamento da União, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

4.4 A adoção do credenciamento, mediante dispensa de licitação justifica-se em conformidade com as determinações expressas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 a qual determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar rural ou suas organizações, e ainda que esta aquisição poderá ser realizada dispensando-se o processo licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e que atendam às exigências do controle



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

de qualidade estabelecidas pelas normas sanitárias.

4.5 Outrossim, o credenciamento é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local pelos pequenos produtores, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional. Desse modo, opta-se pela realização de credenciamento, por meio de inexigibilidade, e uma vez que há recursos federais envolvidos será processado na forma eletrônica.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Deverão ser apresentados todos os documentos relativos à habilitação dos fornecedores solicitados no Edital de Credenciamento.

5.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. PROJETO DE VENDA

6.1 Os interessados (Grupos Formais ou Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda, o qual será selecionado conforme critérios estabelecidos em conformidade com este Termo de Referência.

6.2 Deve constar no Projeto de Venda, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica se tratar de Grupo Formal.

6.3 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6.4 Conforme a Resolução CD/FNDE nº 21/2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

7. ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 No credenciamento para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de credenciamento pela Entidade Executora do PNAE.

7.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (mesmo município); grupo de projetos do território rural (regional); grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas; grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; grupo de projetos do Estado; e grupo de propostas do País.

8. VIGÊNCIA

8.1A vigência do edital se dará até o dia **31/12/2024**, e ficará o credenciamento permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, mediante requerimento formal destes, durante seu período de vigência.

9. AMOSTRA

9.1 É condição básica e imprescindível para a contratação que a adjudicatária apresente amostras dos produtos a serem ofertados, em conformidade com os termos do Art. 2, § 4º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

9.2 A adjudicatária deverá entregar as amostras de todos os produtos cotados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas tão logo declarada vencedora, na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 13h00 às 16h00 horas para as devidas análises.

9.3 Mediante a entrega das amostras dos produtos será fornecido ao credenciado um protocolo de entrega, que será emitido pelo responsável técnico/nutricionista, o qual deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos o Laudo Técnico das Análises das Amostras.

9.4 As análises das amostras apresentadas serão processadas pelo setor responsável, consoante aos padrões técnicos científicos e sensoriais disponíveis e reconhecidos. A aprovação ou reprovação de determinado(s) produto(s) constará no Laudo Técnico emitido, expostos os motivos determinantes dos resultados das análises.



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

9.5.0 setor responsável poderá solicitar do interessado a substituição de algum(ns) item(ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma vez notificada e recebida a solicitação, terá a credenciado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados. As amostras das credenciados ficarão retidas pelo setor demandante e não serão devolvidas.

10 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo não poderá exceder a 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

10.2.0 envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem 10.1 para a entrega do material.

10.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços das respectivas escolas.

10.4 A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente das **7h às 16h**, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pelo Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE.

10.5 Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino nos endereços constantes no subitem 10.3, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, nas quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento.

11 PREVISÃO DE CONSUMO

11.1 A relação do consumo constante no Projeto Básico/ Termo de Referência é apenas uma estimativa, estando sujeita a alterações ao longo da execução contratual, devido ao número de alunos matriculados, mudanças no cardápio e indisponibilidade do produto por razões justificadas.

11.2 Os gêneros alimentícios podem ser substituídos quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem no mesmo credenciamento e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista RT.

12 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

12.1 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta apresentada pela contratada, e sua consequente aceitação, o fiscal designado, especialmente para este fim, emitirá termo de recebimento e aceitação dos materiais nos quantitativos solicitados em cada aquisição.

12.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, frescas (não murchas ou amareladas) de colheitas recentes, isentas de material terroso, larvas, pulgões e outros parasitas. As frutas deverão ser entregues com tamanho e coloração uniformes, sem danos e com maturação adequada para consumo.

12.3 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.4 Os alimentos deverão ser entregues higienizados, devidamente embalados em sacos plásticos, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, sem ferimentos ou defeitos, livres de parasitas, sujidades ou corpos estranhos, devem ser transportados em caixas limpas.

12.5 O aceite/aprovação dos produtos pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

12.6 De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Art. 7º. Incisos III e IX).

13 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais defeitos ou deteriorações porventura detectados. Os produtos serão inspecionados por um nutricionista, o qual conferirá entre outros aspectos a qualidade, aparência, validade e conformidade do produto com as especificações do Edital.

13.1.1 O recebimento poderá ser feito definitivamente, no exato momento da entrega, na presença do entregador, caso seja possível a aferição da qualidade e quantidade solicitada.

13.2 Os bens poderão ser rejeitados no recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, este deverá ser substituído, sem ônus para o Contratante, no prazo



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a Contratada às penalidades previstas no contrato.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e no Contrato;

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

14.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, solicitando a substituição do produto que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

14.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

14.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

14.7 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Fornecer os alimentos dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos no instrumento contratual, e em conformidade com o disposto no Projeto de Venda.

15.2 Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo como cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

15.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

15.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

15.5 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos, utilizando veículo apropriado e em



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

15.6 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste Credenciamento.

15.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e contrato, o objeto com avarias, defeitos ou em desconformidade.

15.9 Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos produtos entregues.

16.2 Os pagamentos deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos produtos.

16.3 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 16.2 será suspenso até a sua regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17 REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Saliente-se que os itens alimentícios possuem alta variação de preços no decorrer do ano. Deste modo, podem os preços inicialmente contratados serem reajustados antes do período de 1 (um) ano, desde que haja prévia pesquisa de preços, devidamente formalizada, com a estrita observância das regras previstas no artigo 31 e seus parágrafos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado.

18 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 Caso a Contratada requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

19 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

19.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo
04	Sec. de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.
12	Educação
12.306	Alimentação e Nutrição
12.306.0008	Alimentação Escolar
12.306.0008.2015.0000	Manutenção do Programa Nac. de Merenda Escola
12.306.0008.2015.0000 – 3.3.90.30	Material de Consumo

20 SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

21 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Santa Rita - MA, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

21.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

21.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 21.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

21.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Santa Rita - MA do ato que as impuser.

21.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.8 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

21.9 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

21.10 Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Educação.

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

22.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL a pessoa designada pelo secretário de Educação, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

22.1.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.2 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

22.3 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

22.4 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

22.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Adalberto
Secretário de Educação



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

ANEXO I - A - RELATÓRIO DO NUTRICIONISTA

Nutricionista: **Lizandra wenna alves dos santos**

CRN :11 16316

**Relatório de visita técnica à Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) da alimentação
escolar do município de Santa Rita**

As Unidades de Alimentação e Nutrição presentes no município de Santa Rita, em sua maioria, apresentam boas condições para a realização das suas atividades. Utilizando como base a RDC 216/04 foram avaliados aspectos como: estrutura física (revestimento de paredes, estrutura de portas e janelas, abastecimento de água), condições gerais de higiene do ambiente, higiene dos manipuladores, dentre outros.

As escolas de Santa Rita não apresentam condições estruturais que atendam a todos os pré-requisitos para evitar presença de perigos físicos, químicos e microbiológicos dos alimentos. Porém, diante da estrutura apresentada, são aplicados todos os cuidados possíveis para a minimização destes perigos. De forma geral, as estruturas das UANs escolares apresentam bom estado de conservação não apresentando quaisquer rachaduras, goteiras ou infiltrações.

Maior parte das escolas apresentam o número de 5 merendeiras que e manipulam e servem os alimentos para os alunos sendo que todas as merendeiras apresentam certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos. Os alimentos são fornecidos diariamente em virtude da falta de espaço para o acondicionamento dos mesmos. No presente momento há a construção de um espaço apropriado para o acondicionamento de gêneros secos pela Prefeitura de Santa Rita. O abastecimento de água é feito por caixas d'água que passam pelo processo de limpeza a cada 6 meses e realização de análise de potabilidade da água.

Os gêneros secos são adquiridos no comércio da região para estímulo do pequeno empreendedor e os gêneros perecíveis (verduras, hortaliças, frutos), em sua maioria, são



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

adquiridos por meio da agricultura familiar obedecendo à legislação do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). O município de Santa Rita possui aproximadamente 8.500 mil alunos que estão matriculados em creches, ensino fundamental e ensino médio. A prefeitura de Santa Rita visa a melhoria contínua dos seus serviços à população, principalmente aquela em idade escolar e pré-escolar.

Nutricionista: Lizandra wenna alves dos santos

CRN: 11 16316



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

CARDÁPIO

REFEIÇÕES	DIAS	ALIMENTOS
LANCHE 1	Segunda	Arroz + frango+salada+feijão
	Terça	Suco de acerola + biscoito salgado
	Quarta	Sopa de legumes
	Quinta	Achocolatado+ manê
	Sexta	Vitamina de banana com pão francês
LANCHE 2	Segunda	Mingau de tapioca ou de milho
	Terça	Suco de goiaba + biscoito salgado
	Quarta	Macarronada + fruta
	Quinta	Vitamina de mamão + farelos de aveia + pão francês
	Sexta	Arroz + peixe + salada

Nutricionista: Lizandra wenna alves dos santos

CRN: 11 16316

CARDÁPIO E VALOR NUTRICIONAL

ALIMENTOS	Kcal	PTN	CHO	LIP	Ca	Fe	Na	VitA	Fib
Arroz+frango+salada+ feijão	341,0	22,5		8,22	41,3	2,22	50,0	26,04	10,8
Suco de acerola biscoito salgado	163	3,62	28,22	4,6	32,9	1,1	180,7	20,80	1,4
Sopa de legumes	150	8,5	20	4,1	35	1,1	1,732	14,0	3,3
Achocolatado+	551,02	8,20	120,48	3,72	52,4	32,5	324	9,45	5,0



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

manuê ou pão francês									
Vitamina de banana com pão francês	37,3	9,9	1793	7,05	197	0,7	391	1,99	,0
Mingau de tapioca ou milho	180	5,6	24	7,0	287	0,5	734	69	0,4
	284	3,9	59	4,8	30,6	1,2	181	11	2,6
Macarronada+ fruta	287	13,1	46,5	5,7	55	2,8	165	25	4,3
Vitamina de mamão+ farelos de aveia + pão francês	736,82	23,72	126,94	15,65	260,89	5,05	398,63	2,26	11,1
Arroz +peixe salada	228	20,9	29,7	2,51	12,5	0,76	55	0	2,3

Nutricionista: lizandra wenna alves dos santos

CRN: 11 16316



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

**PLANEJAMENTO ALIMENTAR PARA 8.965 DE ESTUDANTES, CONFORME TABELA
EM ANEXO.**

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. Nome da Instituição:
2. Endereço:
3. Objetivo da UAN: alimentação escolar
4. Número médio de refeições por dia: 200
5. Número de funcionários:

ESTRUTURA FÍSICA

- Área (em m²):
- Abastecimento de água: caixas d'água
- Limpeza da caixa d'água: a cada 6 meses
- Número de pias: 4
- Número de tomadas: 7
- Piso: material impermeável do tipo korudur
- Revestimento das paredes: revestimento em lajotas laváveis até o teto
- Iluminação: lâmpada fluorescente com proteção contra explosões
- Estrutura das portas: de madeira e fechamento com maçaneta
- Estrutura das janelas: apresentam grades e janelas de madeira
- Ventilação e exaustão: ocorre por meio da janela
- Necessidade de reparos: nenhuma



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

MATERIAIS DE USO PERMANENTE

- Equipamentos

Equipamentos	Quantidade
Geladeira	1
Freezer	1
Liquidificador	2
Fogão	1

- Utensílios

Utensílios	Quantidade
Panelas	8
Talheres	600
Pratos	300
Copos	300
Recipientes para armazenamento de alimentos	20

CONTROLE DE PRAGAS

- Realizado apenas com o uso de desinfetantes industriais

TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

- Realizado a cada seis meses



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO

**/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
/2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CELEBRADO
COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº
/2024.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Santa Rita - MA, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal, Sra.

_____, inscrita no CPF/MF sob o nº. _____,
doravantedenominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica
de direito privado, com sede na _____ nº _____, Bairro _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita
no CNPJ sob o nº. _____,
_____, neste ato representada pelo sócio Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente
Contrato e o fazem nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024,
Credenciamento nº _____/2024, do Projeto de Venda apresentado e mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal 02/2024**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto _____.



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos e preços descritos no Projeto de Venda/proposta pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global máximo de R\$ conforme listagem a seguir:

_____ (_____),

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DA P	Produto	Qua nt.	Unid.	Valo r Unitár io	Valor Total

3.2 A quantidade dos produtos hortifrúti a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, preestabelecidos para o primeiro e segundo semestre do exercício de 2024, elaborados por profissional/nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 Estão inclusos nos preços todos os dispêndios com frete, recursos humanos e materiais, bem como despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução contratual.

3.4 O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos produtos entregues.

3.6 Os pagamentos deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos produtos.

3.7 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no subitem 8.2 será suspenso até a sua regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 Saliente-se que os itens alimentícios possuem alta variação de preços no decorrer do ano. Desse modo, podem os preços inicialmente contratados serem reajustados antes do período de 1 (um) ano, desde que haja prévia pesquisa de preços, devidamente formalizada, com a estrita observância das regras previstas no artigo 31 e seus parágrafos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado.

CLAÚSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Caso a Contratada requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

7.1 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta apresentada pela contratada, e sua consequente aceitação, o fiscal designado, especialmente para este fim, emitirá termo de recebimento e aceitação dos materiais nos quantitativos solicitados em cada aquisição.

7.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, frescas (não murchas ou amareladas) de colheitas recentes, isentas de material terroso, larvas, pulgões e outros parasitas. As frutas deverão ser entregues com tamanho e coloração uniformes, sem danos e com maturação adequada para consumo.

7.3 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4 Os alimentos deverão ser entregues higienizados, devidamente embalados em sacos plásticos, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, sem ferimentos ou defeitos, livres de parasitas, sujidades ou corpos estranhos, devem ser transportados em caixas limpas.

7.5 O aceite/aprovação dos produtos pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

7.6 De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Art. 7º. Incisos III e IX).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo não poderá exceder a 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

8.2 O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem 8.1 para a entrega do material.

8.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços abaixo relacionados:

- a) E.M. “Severo Ribeiro” – R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, centro;
- b) E.M. “Cônego Cesário” – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, bairro Bom Jesus;
- c) E.M Educação Especial “Antonietta Junqueira Netto Cordeiro” – Rua Rodrigues Pereira, nº 66, centro;
- d) Pré-Escolar “Manoel Rodrigues Pereira” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 301, centro. 2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Marilândia; 3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier; 4º endereço: Rua do Rosário, s/n, Distrito de Neolândia;
- e) Creche “Maria Percília” – Rua João Ferreira Maia, 30, Centro;
- f) Creche “Tia Sinhá” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, centro;
- g) E.M. “Joaquim Diogo” – Povoado de Córrego Fundo;
- h) Depósito da Secretaria de Educação – Travessa Alberto Couto, s/n, Centro.

8.4 A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente das **7h às 16h**, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pelo Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE.

8.5 Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino nos endereços constantes no subitem 8.3, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, nas quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA PREVISÃO DE CONSUMO SEMANAL

9.1 O consumo semanal previsto para esta contratação consta do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e é apenas uma estimativa, estando sujeita a alterações ao longo da execução



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

contratual, devido ao número de alunos matriculados, mudanças no cardápio e indisponibilidade do produto por razões justificadas.

9.2 Os gêneros alimentícios podem ser substituídos quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem no mesmo credenciamento e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista RT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais defeitos ou deteriorações porventura detectados. Os produtos serão inspecionados por um nutricionista, o qual conferirá entre outros aspectos a qualidade, aparência, validade e conformidade do produto com as especificações do Edital.

10.2 O recebimento poderá ser feito definitivamente, no exato momento da entrega, na presença do entregador, caso seja possível a aferição da qualidade e quantidade solicitada.

10.3 Os bens poderão ser rejeitados no recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, este deverá ser substituído, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a Contratada às penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2024, pela rubrica constante da dotação orçamentária: **Ficha** _ - _

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Santa Rita - MA, pelo prazo de



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

12.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

12.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

12.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Santa Rita - MA do ato que as impuser.



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

12.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresse nesse sentido.

12.8 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.9 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.10 Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Educação.

12.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Fornecer os produtos dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em conformidade com o disposto no Projeto de Venda.

13.2 Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo como cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

13.5 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos, utilizando veículo apropriado e em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.6 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste Contrato.

13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e neste Contrato, o objeto com avarias, defeitos ou em desconformidade.

13.9 Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato.

14.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, solicitando a substituição do produto que não esteja de acordo com as especificações.

14.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

14.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

14.7 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

15.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município** e no **PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

16.2 O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

17.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL a **Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.2 O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

17.3 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

17.4 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

17.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E APROPOSTA

18.1 O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1 Na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

18.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

18.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.2.1 Do Edital de Credenciamento 001/2024 que deu origem a esta contratação;

18.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Santa Rita - MA, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Santa Rita - MA, de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita - MA

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

_____ (nome completo), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para _____ de: _____ (especificar para qual (is) produtos se credencia, conforme lista do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº_/20_, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a fornecimento dos produtos, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE, no ano-calendário de realização do credenciamento, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2024.
Assinatura do responsável



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

ANEXO IV - MODELO 01- PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência (CC)	11. Nº da Conta C.	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF		17. DDD Celular
18.Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF
4. Endereço				5.DDD/Fone



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Item	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
OBS:	* Preço publicado no Edital n 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:			



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

ANEXO IV - MODELO 02 - PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
Item	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

obs:						
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quant	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
				R\$	R\$	
				R\$	R\$	
				R\$	R\$	
				R\$	R\$	
	Total do agricultor Familiar					
				R\$	R\$	
				R\$	R\$	
				R\$	R\$	
				R\$	R\$	
	Total do agricultor Familiar					
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
Item	1.Produto	2.Unid	3.Quant	4.Preço/Unid	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

**ANEXO IV - MODELO 03 - PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone			8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
Item	Produto	Unid	Quant	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
OBS	* Preço publicado no Edital n 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -
LEI Nº 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados das pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do aviso de contratação/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede com sede na----- (endereço completo da empresa), **DECLARA**, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

_____, ____ de _____ de 2024.
Assinatura do Declarante Nome completo
CPF



**PREFEITURA DE SANTA RITA
ESTADO DO MARANHÃO**

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ ,
com
sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA** para
fins
de atendimento ao que consta do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 010/2023, do Município de
Santa Rita - MA que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema,
assumindo como firme e verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante Nome completo
CPF